



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 025/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o valor de R\$. 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), assim discriminado:

06.03 – 10.301.0428.2.377 - Atendimento Médico Especializado
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 303R\$. 714.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303	R\$. 123.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.072 – Setor de Odontologia	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 303 -	R\$. 35.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.074 – CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303	R\$. 85.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.287 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303	R\$. 21.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.307 – Saúde da Criança e Adolescente	
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – FR 303	R\$. 325.000,00
06.03 – 10.301.0428.2.311 – Pronto Socorro Municipal	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303	R\$. 125.000,00
TOTAL	R\$. 714.000,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 02 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela visa atender ao solicitado através do Ofício nº. 105/2015, da Secretária Municipal de Saúde, cópia anexa.

No ofício supra mencionado, a Secretária expõe a necessidade de serem desenvolvidas consultas de especialidades e cirurgias eletivas, o que se dará através da implantação do Centro Médico de Especialidade, custeados com recursos próprios do Município.

Considerando o inquestionável benefício que tal Centro proporcionará aos munícipes, contamos com a aprovação do Projeto.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0204/2015

PROJETO DE LEI Nº 025/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 025/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a implantação de um Centro Médico em Especialidades no Município de Santo Antônio da Platina, até o limite de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 022/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 105/2015, da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a implantação de um Centro Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



em Especialidades no Município de Santo Antônio da Platina, até o limite de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 025/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 022/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 025, de 02 de março de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando o atendimento de consultas de especialidades e cirurgias eletivas;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente cancelamento parcial das dotações constantes do art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 2º e 3º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 025/15, 02 de março de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuo

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 025/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 428
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.377

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	6
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	301
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.377
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSO	303

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	714.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial da Dotação, no montante de R\$714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), da Fonte de Recurso 303, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de março de 2015.


THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 025/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



GOVERNOMI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000—SANTO ANTONIO DA PLATINA

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

2015/02/002501

Data: 12/02/2015

Hora: 13:13:00

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇÃO
Requerente...: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OF. Nº. 105/ 2015 Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o aumento do número de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde, aumentou-se também a demanda desta secretaria em encaminhamentos para consultas de especialidades e cirurgias eletivas. Com o objetivo de atender este crescente número vê-se a necessidade da implantação de um Centro Médico em Especialidades no município.

Considerando, que estes atendimentos em especialidades (assistência à saúde de média e alta complexidade) são realizados pelo Consórcio Intermunicipal do Norte Pioneiro e as cirurgias eletivas reguladas pelo Estado através da 19ª Regional de Saúde com sede em Jacarezinho e que são divididos entre 22 municípios que compõe nossa região.

Considerando a dificuldade de acesso dos nossos usuários as diversas especialidades, diagnóstico e tratamento devido à crescente demanda destes serviços em nosso município aliado à deficiência da oferta pelo Consórcio Intermunicipal e Regional de Saúde.

Considerando que estes atendimentos em especialidades e cirurgias eletivas são realizados fora do domicílio, necessitando de transporte diário à Jacarezinho e grandes centros que são nossas referências, e que este transporte submete o usuário e o servidor da saúde a um maior risco e desgaste.

Considerando o compromisso desta secretaria em oferecer aos usuários excelência no atendimento em seus diversos níveis de complexidade seguindo o princípio do SUS de integralidade da assistência e resolutividade dos serviços.



GOVERNOMUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPALDESAUDE
RUA TIRADENTES, Nº. 263,CENTRO,FONE/FAX- (43)3534-3600
CEP: 86430-000–SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ



Considerando ainda a indisponibilidade de vagas no concurso público para médico especialistas e cirurgiões .

Solicito a V. Ex^a. suplementação de recursos próprios para contratação por credenciamento público de profissionais médicos especialistas a fim que se torne possível a implantação do Centro de Especialidades em nosso município,estruturando assim a assistência em média e alta complexidade aumentando a resolutividade no atendimento aos nossos usuários.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente


ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta

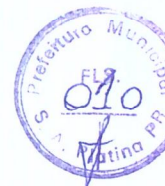


GOVERNOMUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPALDESAUDE

RUA TIRADENTES, Nº. 263,CENTRO,FONE/FAX- (43)3534-3600

CEP: 86430-000–SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ



Lote 1–Atendimento Médico Especializado

Quant.	Função ou Cargo	Carga Horária	Setor	Dias	Valor Unitário	Valor Total
01	Médico Cardiologista	Laudos para ECG,s		30	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03	Médico/Ultrassonografia Geral	75 USG/mês	CME	30	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00
01	Médico Neurologista	15 consultas/semanais	CME	30	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	Médico Ortopedista	15 consultas semanais 03 procedimentos mês	CME	30	R\$ 4.125,00	R\$ 99.000,00
01	Médico Endocrinologista	15 consultas/semanais	CME	30	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
01	Médico Gastroenterologista	15 consultas/semanais 03 procedimentos mês	CME	30	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
02	Médico Vascular	15 consultas/semanais 02 procedimentos mês	CME	30	R\$ 3.750,00	R\$ 90.000,00
01	Médico Cardiologista	15 consultas/semanais	CME	30	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
01	Médico Pediatra	75 consultas/semanais	CME	30	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
01	Médico Ginecologista	25 consultas/semanais 05 procedimentos mês	CME	30	R\$ 6.375,00	R\$ 76.500,00
01	Médico Urologista	15 consultas semanais 02 procedimentos mês	CME	30	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
01	Médico Anestesista	10 consultas semanais 10 procedimentos mês	CME	30	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
					Total geral	R\$ 714.000,00